



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.729/88 de 12 de Dezembro de 1988.

FICAM ISENTOS DE IMPOSTO PRE-
DIAL IGREJAS E OS CLUBES DE
SERVIÇOS DE PATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos ,
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Ficam Isentos de Imposto Predial,
no Município de Patos-Pb., as Igrejas, Capelas, Casas *
Paroquiais, Palácio do Bispo e os Clubes de Serviços: Ro-
tary Club, Lions Club e Lojas Maçônicas Augusto Simões*
e Dr. Dionísio da Costa;

Art. 2º) - Os Clubes de Serviços, para gozar
os direitos da Presente Lei, tem que serem reconhecidos
de utilidade pública, por Lei Municipal e estarem em *
pleno funcionamento de suas atividades;

Parágrafo Único - O Clube de Serviço que es-
tiver enquadrado de conformidade com o Art. 2º, ante -
rior, basta requerer ao Prefeito, com documentos compro-
batórios que será Isento do Imposto Predial. Enquanto o
Bispo da Diocese, os Padres ou Pastores de cada Igreja,
requererão o direito constante nesta Lei;

Art. 3º) - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB ,
em 12 de Dezembro de 1988.


Dr. Rivaldo Nóbrega Medeiros

=PREFEITO MUNICIPAL=